



ÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 2019

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185- 35, de 24 de agosto de 2001.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado PEDRO PAULO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o artigo 33 no PLP nº149/2020, com a seguinte redação:

Art. 33 Enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), a União complementará, a título de auxílio financeiro emergencial, em favor dos municípios brasileiros:

- I - Os recursos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- II - Os recursos da Cota-Parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Parágrafo único. A complementação de que trata o caput corresponderá à diferença, se negativa, entre o valor recolhido ou distribuído aos municípios em cada bimestre de 2020 e o valor recolhido ou distribuído no mesmo bimestre do exercício financeiro anterior.

JUSTIFICATIVA

A crise de saúde e econômica provocada pelo coronavírus coloca à prova os governantes brasileiros pelo seu tamanho e potencial de provocar um desastre social. Nunca a economia mundial se deparou com uma crise dessas características, com grande perda de capital humano e distanciamento social.



ÂMARA DOS DEPUTADOS

Exatamente por ser peculiar em sua origem, essa crise também suscita dúvidas quantos aos instrumentos a serem utilizados para a combater. Num momento como esse, com forte retração da atividade econômica decorrente do regime de quarentena necessário imposto pelos governos, orientados pelo ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS), já se fala em recessão econômica, com as receitas públicas sendo fortemente afetadas.

No Brasil, devido a sua estrutura de arrecadação tributária e sua distribuição de competências, dentro da perspectiva federativa, a necessidade de atuação fiscal mais intensa, nesse primeiro momento, recai sobre os governos subnacionais, i.e., governos estaduais e prefeituras. Do ponto de vista da receita, os principais tributos de estados e municípios – respectivamente, ICMS e ISS – tendem a ser os mais afetados pela crise (junto a Cofins e PIS) devido à redução drástica do consumo provocada pelas medidas restritivas de contenção à propagação do vírus.

Essas receitas são fontes importantes de recursos dos entes subnacionais que precisam honrar com compromissos previamente assumidos e os decorrentes da pandemia sem a possibilidade de emitir dívida, como a União. A solução passa pela maior participação da União para garantir no mínimo o valor transferido no exercício anterior de forma que seja possível manter uma previsibilidade e planejamento nos entes subnacionais e que não faltem recursos para o combate à pandemia e seus efeitos sociais.

Considerando um cenário de recessão severa – algo não descartado pelo mercado e já projetado por algumas instituições (<https://cemap.fgv.br/sites/cemap.fgv.br/files/u4/NotaCEMAP40CoronaVirus.pdf>) – uma inflação abaixo da meta e a queda na elasticidade da tributação (queda na carga tributária) verificada na última crise (2008/2009), podemos projetar uma perda de receita tributária municipal em ISS e Cota-Parte de ICMS de, respectivamente, R\$ 8,4 bilhões e R\$ 15,3 bilhões, totalizando R\$ 23,7 bilhões.

Uma compensação para estas perdas já se faria necessária para manter uma mínima operacionalidade dos governos subnacionais em condições normais, especialmente os municípios. Contudo, em um cenário extraordinário emergencial, este “seguro-receita” se faz mais do que necessário: é imprescindível e urgente, especialmente no curto prazo, uma vez que já se verifica nos fiscos regionais quedas vertiginosas de emissão de notas fiscais e recolhimento de tributos.



ÂMARA DOS DEPUTADOS

São essas as razões que me levam a apresentar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

Deputado **ACÁCIO FAVACHO**

PROS/AP